

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202000003004976

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA (PARCELAMENTO DE VERBAS DO FUNDESP-PJ E TAXA JUDICIÁRIA)

**DESPACHO Nº 1175/2020 - GAB**

EMENTA: TRIBUTÁRIA. PARCELAMENTO DE VERBAS DO FUNDESP-PJ E TAXA JUDICIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. INVIABILIDADE. SOLUÇÃO DE CONSULTA DA CORREGEDORIA-GERAL DO TJGO. ELEIÇÃO DO PRESENTE DESPACHO COMO REFERENCIAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 170-GAB/2020-PGE.

1. Autos encaminhados pela **Gerência do Contencioso Tributário da Procuradoria Tributária**, por meio do **Despacho nº 128/2020 PTR** (000014191838), no qual o Chefe da Especializada encaminha cópia do **Parecer GECT nº 44/2020**, exarado nos autos do processo anexado nº 202000003007823 (000014178181) e, salientando tratar-se de matéria idêntica, dá por orientada a questão em ambos os autos. Assim, remete ambos os processos a este Gabinete “*para providências*”.

2. É o relatório. Passa-se à orientação.

3. Compulsando os autos do processo anexado nº 202000003007823, observa-se que o mencionado **Parecer GECT 44/2020** reporta-se a um terceiro processo, de número 202000003004019, versando idêntica matéria, e que já fora definitivamente orientado por meio do **Parecer GECT nº 38/2020** e do **Despacho nº 117/2020 PTR**, que o aprovou. Apresenta cópias desses documentos (000014177968 e 000014178016).

4. Em análise aos autos do processo nº 202000003004019, de fato consta orientação meritória definitiva exarada pelo Procurador-Chefe da Especializada (**Despacho nº 117/2020 PTR**), no exercício da competência que lhe fora delegada pelo art. 5º da Portaria nº 130/2018 GAB, da PGE. Consta, inclusive, o **Ofício nº 7180/2020 PGE**, encaminhado ao 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do TJGO.

5. Analisando-se os três feitos, constata-se que a questão realmente coincide. Trata-se de consultas formuladas pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça sobre a viabilidade de pedido de parcelamento de créditos tributários inadimplidos, derivados da constatação de repasses a menor ao Fundo Especial de Reparelhamento e Manutenção do Poder Judiciário - FUNDESP-PJ e de Taxas Judiciárias, por obra de notários, oficiais de registros e/ou tabeliães do Estado de Goiás.

6. Considerando-se que houve apreciação definitiva do mérito nos presentes autos (processo nº 202000003004976), ora remetido “para providências” (000014191838), e que no processo anexado nº 202000003007823 consta o **Parecer GECT nº 44/2020** (000014177267), pendente de apreciação, tomo o encaminhamento de ambos como pedido de orientação geral e emissão de Despacho referencial na matéria, nos termos do art. 2º da Portaria nº 170/2020 GAB, desta Casa, haja vista o caráter repetitivo da questão de fundo, a qual ainda não foi apreciada pelo órgão central. Para tanto, promovo a anexação dos autos do processo nº 202000003007823 em face do presente feito, os quais doravante passam a tramitar conjuntamente<sup>1</sup>.

7. O cerne do debate está exposto no **Parecer GECT nº 38/2020** (processo nº 202000003004019), ao qual faz referência o **Parecer GECT nº 44/2020** (000014178181). A conclusão do parecerista, em ambos, é pela inviabilidade do pedido de parcelamento do débito relativo às verbas formadoras do FUNDESP-PJ (inclusive custas e emolumentos), por ausência de previsão legal, diante da natureza tributária das parcelas<sup>2</sup> e da inexistência de Lei específica no ordenamento estadual, tal como exigido pelo art. 170 do Código Tributário Estadual.

8. **Aprovo o Parecer GECT nº 44/2020** (apensado ao processo nº 202000003007823 e cuja cópia consta no evento 000014177267), por seus próprios fundamentos - dando a ambas as consultas a mesma orientação jurídica.

9. Adoto esta manifestação administrativa como Despacho referencial para os efeitos da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

10. Restituam os autos à **Chefia da Procuradoria Tributária**, para que dê conhecimento desta **orientação referencial** a todos os Procuradores do Estado lotados na Especializada. Antes, porém, dê-se ciência ao **CEJUR**, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria n. 127/2018 GAB, desta Casa, bem como expeça-se Ofício à **Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, com cópia desta **orientação referencial** (instruída com cópia deste Despacho, do **Parecer GECT nº 44/2020** e do **Parecer GECT nº 38/2020**, sendo que este último encontra-se em cópia - 000014177968 - no processo nº 202000003007823), encarecendo-lhe que comunique seus Juízos Auxiliares, para que possa ser aplicada a outros feitos que eventualmente tramitem naquele órgão, com semelhante matéria de fundo.

## **Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1. *Instrução Normativa n. 008/2017 - SEGPLAN: “Art. 66 – A anexação de processos será realizada quando pertencerem a um mesmo interessado, tratarem do mesmo assunto e, com isso, devam ser analisados e decididos de forma conjunta. Parágrafo único - A anexação de processos deve ser precedida de determinação formal fundamentada, assinado por servidor competente, observada legislação pertinente.”*

2. *Questão orientada no bojo do processo SEI nº 202000003002845, através do Parecer GECT nº 21/2020 e Despacho nº 66/2020 -PTR.*

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/07/2020, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014215743** e o código CRC **EB4D4807**.

ASSESSORIA DE GABINETE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000003004976 SEI 000014215743